



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 778/2026

PROJETO DE LEI Nº: 44/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 6.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA SUPRIMIR PRAZOS E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM NÍVEL LEGAL E ATRIBUIR AO PODER EXECUTIVO A DISCIPLINA REGULAMENTAR DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE IPTU EM ÁREAS LOCALIZADAS EM ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 44/2026**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que objetiva alterar a Lei nº 6.274/2025 para suprimir prazos e procedimentos legalmente definidos, delegando ao Poder Executivo a competência de regulamentar os requisitos operacionais voltados à concessão de isenção de IPTU em áreas localizadas em Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

A proposição iniciou sua tramitação com o protocolo em **06/02/2026**. Posteriormente, a matéria foi lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrida em 02/03/2026 , e encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 03/03/2026 para manifestação.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 48/2026** , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei. O raciocínio do órgão técnico da Casa fundamenta-se na competência do Município para instituir e organizar os tributos de sua competência, bem como na regularidade da iniciativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a organização de normas procedimentais na concessão de isenções fiscais. Ademais, a Procuradoria constatou que a medida constitui mera delegação do poder regulamentar , não ampliando tampouco restringindo renúncia de receita preexistente, o que dispensa a apresentação de novos estudos de impacto financeiro.

O projeto tramita em regime **Ordinário. Não há registro de Emendas.**

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 48/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria encontra-se perfeitamente amparada pela competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a arrecadação de seus tributos, conforme preceitua o Art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal. Igualmente, atesta-se a regularidade formal de iniciativa, haja vista que a proposição, voltada à normatização de rotinas e procedimentos administrativos para a concessão de benefício fiscal, é de autoria do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao Art. 143 da Lei Orgânica do Município da Serra (LOM).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do ponto de vista material, nota-se que o projeto adota a técnica da "deslegalização", transferindo do texto da lei estrita para um ato normativo infralegal (Decreto) a disciplina de aspectos puramente procedimentais e operacionais (como prazos, formulários e fluxo documental). Tal manobra é juridicamente válida e não ofende o princípio da legalidade estrita em matéria tributária (Art. 150, I, da Constituição Federal), uma vez que os elementos essenciais e constitutivos da isenção — a hipótese de incidência, os requisitos materiais e os beneficiários — permanecem rigidamente tutelados pelo escopo da Lei nº 6.274/2025. Trata-se, portanto, de legítimo exercício do poder regulamentar visando à eficiência administrativa.

Por fim, não havendo ampliação, modificação ou instituição de nova renúncia de receita, tratando-se de readequação estritamente de rito processual, a proposição prescinde da elaboração de novos estudos de impacto orçamentário e financeiro.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em consonância com a Procuradoria desta Casa, atesta-se que o texto obedece rigorosamente às normas gerais de elaboração e consolidação normativa prescritas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A proposição apresenta ementa clara e exaustiva, articulado solidamente estruturado (nos termos do Art. 10 da LC nº 95/98) e redação compreensível e objetiva (em observância ao Art. 11 da referida lei). Destaca-se, ainda, a correta aplicação das cláusulas de revogação no Art. 5º do projeto, o que promove a necessária limpeza normativa e garante segurança jurídica quanto aos dispositivos que deixarão de vigorar no ordenamento municipal.

Conclui-se, destarte, pela inexistência de vícios de ordem material, regimental ou gramatical, não se vislumbrando a necessidade de propositura de emendas corretivas ou de redação por parte desta relatoria.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 44/2026**.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação da matéria.

Sala de Reuniões, 07 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

